



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe da criação dos postos
itinerantes para coletas de sangue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei visa realizar a ampliação da coleta de sangue através
postos de serviço itinerante móvel para atendimento em locais regionais, dando
assim a possibilidade da realização de coletas em locais distintos.

Art. 2º. O artigo 8º da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, passa a
vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.08º.....
.....

III – atendimento móvel itinerante para coleta de sangue,
seus componentes e hemoderivados.

- a) Os serviços de atendimento serão realizados em
veículos adaptados e exclusivos de forma itinerante.
- b) Os serviços deverão ter ampla divulgação dos pontos
de coleta em meios de comunicação local” (NR).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa aumentar o número de doadores, tendo em vista a necessidade de coleta e abastecimento de sangue, possibilitando que pessoas com dificuldades de se locomover até hospitais ou pontos de coletas, possam realizar a doação.

Hoje a realidade atual dos hospitais e da saúde pública, relativo a todas as urgências, inclusive as relacionadas ao trauma e à violência; no qual os estoques necessários de sangue para pronto atendimento, muitas vezes de urgência são precários e vazios.

Com esse projeto de Lei, podemos ampliar a possibilidade dos doadores de sangue, além de atender a área urbana, o projeto prevê o deslocamento para área rural e bairros, onde se verifica a maior dificuldade de locomoção para pessoas que gostariam de doar sangue.

O texto apresentado vem auxiliar a saúde nos hospitais daqueles que necessitam de sangue, e em todo período do ano é demasiadamente fraco, muitas vezes por ser de difícil acesso. Em vez das pessoas virem até o hospital, fazemos ao contrário, a unidade móvel vai até elas para fazer essa coleta

Portanto a necessidade de estruturação, por parte do Poder Público, de rede regionalizada e hierarquizada de cuidados integrais às urgências, de modo a desconcentrar a atenção efetuada exclusivamente pelos meios imóveis das coletas hoje apresentadas.

Diante do exposto deslumbra a viabilidade desde projeto de lei ser aprovado, por possibilitar uma quantidade maior e efetiva de doações, bem como a atenção necessária com as pessoas que necessitam dos bancos de sangue sempre cheios.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO